

OPEN DAY **APSEI** 2022

**APTO CONDICIONAL.
E AGORA?**

19 DE OUTUBRO | ONLINE

JOÃO PEDRO SARILHO

NAST - Núcleo Autónomo de Segurança no Trabalho, APSEI



Lei 98/2009 de 4 de setembro

Lei 7/2009 de 12 de fevereiro

Lei 3/2014 de 28 de janeiro

Decreto-Lei 2/82 de 5 de janeiro

Portaria 71/2015 de 10 de março

Nota Técnica n.º 4 ACT

Informação Técnica n.º 09/2014 DGS

Lei 3/2014 de 28 de janeiro

Artigo 110.º Ficha de aptidão

A avaliação da saúde não poderá ser um ato desligado da avaliação das condições de segurança e saúde no trabalho. O médico do trabalho deve conhecer os componentes materiais do trabalho, o que implica conhecer o posto de trabalho.



Lei 3/2014 de 28 de janeiro | Artigo 110.º Ficha de aptidão

- Face ao resultado do exame de admissão, periódico ou ocasional, o médico do trabalho deve, imediatamente na sequência do exame realizado, preencher uma ficha de aptidão e remeter uma cópia ao responsável dos recursos humanos da empresa.
- Se o resultado do exame de saúde revelar a **inaptidão do trabalhador**, o médico do trabalho deve indicar, sendo caso disso, outras funções que aquele possa desempenhar.

Inapto temporariamente

Inapto definitivamente

Outras funções que pode desempenhar:

1.
2.
3.
4.

Lei 3/2014 de 28 de janeiro | Artigo 110.º Ficha de aptidão

- Sempre que a repercussão do trabalho e das condições em que o mesmo é prestado se revelar nociva para a saúde do trabalhador, o médico do trabalho deve comunicar tal facto ao responsável pelo serviço de segurança e saúde no trabalho e, bem assim, se o estado de saúde o justificar, solicitar o seu acompanhamento pelo médico assistente do centro de saúde ou outro médico indicado pelo trabalhador.

FICHA DE APTIDÃO PARA O TRABALHO ¹

(Projeto de Portaria ao abrigo do artigo 110º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro e suas alterações, introduzidas pela Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto e pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro)

ENTIDADE EMPREGADORA/EMPRESA

Designação Social / Nome:		NIPC/NIF: □□□□□□□□ □	
Estabelecimento:		CAE principal: □□□□□	
Endereço:			
Código postal: □□□□-□□□□		Localidade:	
Telefone:		E-mail:	

SERVICO DE SAÚDE DO TRABALHO

Modalidade de Organização do Serviço de Saúde do Trabalho: <i>Interno</i> <input type="checkbox"/> <i>Externo</i> <input type="checkbox"/> <i>Comum</i> <input type="checkbox"/> <i>Outro</i> <input type="checkbox"/> : _____			
Designação da empresa de serviço externo de saúde do trabalho [se aplicável]:		NIPC/NIF: □□□□□□□□□□	Processo de autorização (PA) da DGS n.º □□□□

TRABALHADOR

Nome:		
Sexo: F <input type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/>	Data de nascimento: □□/□□/□□□□	Nacionalidade:
Data de admissão na empresa: □□/□□/□□□□	Categoria profissional:	
Posto de trabalho (principal):		
Atividade / Função: (proposta ou atual)	Data de admissão na Atividade/ Função: □□/□□/□□□□ <input type="checkbox"/>	

POSTO DE TRABALHO

Análise do posto de trabalho	<i>Sim</i> <input type="checkbox"/> <i>Não</i> <input type="checkbox"/>	Justificar em caso negativo:
Identificação de fatores de risco profissional:	<i>Sim</i> <input type="checkbox"/> <i>Não</i> <input type="checkbox"/>	Especificar os principais fatores de risco profissional:
Avaliação da exposição profissional do trabalhador	<i>Sim</i> <input type="checkbox"/> <i>Não</i> <input type="checkbox"/>	Especificar a avaliação efetuada:

Os três requisitos da ficha de aptidão referentes ao posto de trabalho são relevantes e devem ser preenchidos pelo Médico do Trabalho, tendo em conta o seu conhecimento da situação de trabalho, a informação prestada pelos Técnicos de Segurança do Trabalho e, eventualmente, por outros profissionais da equipa.

Campo das recomendações:

O Médico de trabalho, mediante a sua avaliação, deve preencher os campos indicados na totalidade e de forma clara e objetiva.

RECOMENDAÇÕES [Da responsabilidade do médico do trabalho e dirigida ao Empregador ou Gestor de Topo responsável pela área da Saúde e Segurança do Trabalho ou Responsável dos Recursos Humanos da empresa/entidade empregadora]

Sem recomendações <input type="checkbox"/>		Com recomendações, designadamente as abaixo indicadas com "X" <input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Avaliação de fatores de risco no posto de trabalho	<i>Discriminar o mais relevante:</i>
<input type="checkbox"/>	Correção de condições de trabalho	<i>Discriminar o mais relevante:</i>
<input type="checkbox"/>	Uso de equipamento de proteção individual	<i>Discriminar o mais relevante:</i>
<input type="checkbox"/>	Proposta de organização de trabalho	<i>Discriminar o mais relevante:</i>
<input type="checkbox"/>	Formação e/ou informação do trabalhador	<i>Discriminar o mais relevante:</i>
<input type="checkbox"/>	Outras	<i>Especificar:</i>

Lei n.º 98/2009 de 4 de setembro

Regulamenta o regime de reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, incluindo a reabilitação e reintegração profissionais

O **médico** participa todos os casos clínicos em que seja de presumir a existência de doença profissional

O **empregador** é obrigado a ocupar o trabalhador que sofreu acidente de trabalho / contraiu doença profissional de que tenha resultado incapacidade

Ao **trabalhador** é assegurada, pelo empregador:

- a formação profissional
- a adaptação do posto de trabalho
- o trabalho a tempo parcial
- a licença para formação
- ou novo emprego

O **Governo** deve criar serviços de adaptação ou readaptação profissionais e de colocação

Artigo 161.º Impossibilidade de assegurar ocupação compatível

1 – Quando o empregador declare a impossibilidade de assegurar ocupação e função compatível com o estado do trabalhador, a situação deve ser **avaliada e confirmada** pelo serviço público competente na área do emprego e formação profissional

Se o serviço público competente na área do emprego e formação profissional **concluir pela viabilidade da ocupação de um posto de trabalho na empresa** ao serviço da qual ocorreu o acidente de trabalho ou foi contraída a doença profissional, **o empregador deve colocar o trabalhador em ocupação e função compatíveis**

Caso o serviço público competente na área do emprego e formação profissional **conclua pela impossibilidade da ocupação de um posto de trabalho na empresa** ao serviço da qual ocorreu o acidente de trabalho ou foi contraída a doença profissional, solicita a intervenção do centro de emprego da área geográfica da residência do trabalhador, no sentido de o apoiar a encontrar soluções alternativas com vista à sua reabilitação e reintegração profissional.

De referir que a Participação de suspeita/agravamento de doença profissional é da responsabilidade de todos os médicos (artigo 1.º Decreto-Lei n.º 2/82, de 5 janeiro), embora o **médico do trabalho do trabalhador seja o que usualmente reúne mais informação quanto à relação trabalho-saúde/doença para proceder à Participação Obrigatória.**

Algumas dificuldades na gestão de “Aptos Condicionais” por parte dos departamentos de RH e SST



- Informação pouco precisa/genérica descrita nas opções associadas ao campo de Apto Condicional

Exemplos:

- Não realizar movimentos repetitivos com os membros superiores
- Não pegar em cargas com peso excessivo
- Não realizar esforços físicos com as mãos ou levantar pesos com as mesmas

- Ausência de alternativas para a alocação de trabalhador com aptidão condicional, em posto de trabalho melhorado

Exemplos:

- Postos de trabalho similares em termos de carga de trabalho e formato
- Poucos postos de trabalho para ser possível a rotação/mobilização
- Empresas com atividade única

- Processo de reabilitação de trabalhador com doença profissional

Exemplos:

- Atribuição de baixa como medida curativa, não existindo “reparação” ao nível de atos médicos tais como fisioterapia, deixando o trabalhador meses sem acompanhamento, onde continua a realizar as suas atividades domésticas que poderão agravar a sua condição
- Meses em processo de certificação de doença profissional, onde não existem certezas por parte do empregador e do trabalhador

Obrigado!

João Pedro Sarilho
Técnico Superior de Segurança no Trabalho
Safety Manager Riberalves SA
joaopedrosarilho@gmail.com